



Lei Nº 738/2001

Cria a Fundação Marechal Deodoro de Amparo à Pesquisa em Políticas para o Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído a FAP-Marechal Deodoro (Fundação Marechal Deodoro de amparo à Pesquisa em Políticas Públicas para o Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia), vinculada à Secretaria de Meio ambiente, Recursos Hídricos, Ciências e Tecnologia, para o desenvolvimento tecnológico e científico do Município de Marechal Deodoro na forma determinada pela Política de Desenvolvimento Científico e tecnológico, segundo diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - A FAP – Marechal Deodoro, com sede e foro em Marechal Deodoro, será dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 3º - Para a consecução de seus fins compete à FAP - Marechal Deodoro, individualmente ou em parceria:

I - Custear, total ou parcialmente, via Marechal Tecnologia , de que trata a Lei nº 737/2001, projetos de pesquisa individuais , públicas ou privadas , aprovadas por seus órgão competentes;

II – Custear , via o Marechal Tecnologia , a implantação de novas unidades de pesquisas públicas ou privadas;



III – Fiscalizar a aplicação dos recursos que fornecer , podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV – Promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa no Município, identificando os campos que deverão receber apoio e financiamento;

V – Promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros , através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisa, no país ou no exterior ;

VI – Promover bolsas de estudos e pesquisa sobre temática de interesse municipal;

VII – Promover ou subvencionar a publicação de resultados de pesquisas .

Art. 4º - Os custos com a administração não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à consecução de suas finalidades .

Art. 5º - É vedado a FAP – Marechal Deodoro assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza.

Art. 6º - Constituirão recursos da Fundação :

I – A parcela correspondente aos recursos desembolsados para o atendimento dos gastos definidos no artigo 3 desta Lei , até o montante disposto no decreto que regulamentará o Fundo Marechal Deodoro ;

II – Recursos adicionais do Fundo Marechal Deodoro , ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos Ciência e Tecnologia .

Art. 7º - A FAP – Marechal Deodoro será constituída pelos seguintes órgão :

I – Conselho Superior ;

II – Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 8º - O Conselho Superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscal, será constituído pelo Conselho de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º - Compete ao Conselho Superior:

I - Elaborar e modificar os Estatutos que disciplinam o funcionamento da FAP - Marechal Deodoro, submetendo-os à aprovação do Prefeito do Município;

II - Elaborar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos

III - Orientar o funcionamento da Fundação dentro das diretrizes e disposições definidas nesta Lei;

IV - Aprovar os planos anuais de atividades, inclusive propostas orçamentária;

V - Orientar a política patrimonial e financeira da FAP - Marechal Deodoro;

VI - Julgar e aprovar as contas do exercício anterior e apreciar os relatórios financeiros.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária a cada três meses e extraordinariamente quando necessário com a presença da maioria dos seus membros as decisões tomadas necessário, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 10 - São atribuições e deveres do Presidente, além das que o Conselho Superior além das que naturalmente lhe atribuir:

I - Representar a FAP - Marechal Deodoro ou promover a representação, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir o Conselho Superior.



Art. 11 – A Diretoria da FAP – Marechal Deodoro será constituída por 01 (um) Diretor Técnico – Científico e 01 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria ocuparão cargos comissionados e serão escolhidos pelo Prefeito do Município, através de listas tríplice , sendo uma para cada membro da Diretoria , todas apresentadas em ordem alfabética e preparadas pelo Conselho Superior .

Art. 12 - Compete ao Diretor Técnico –Científico substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos .

Art. 13 – São atribuídas da Diretoria Técnica – Científica :

I – Deliberar sobre pedidos de concessão de bolsas e auxílios ad referendum do Conselho Superior ;

II – Organizar o plano anual , incluindo a proposta orçamentária , da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior ;

III – Propor ao Conselho Superior a eventual contratação de consultores especializados;

IV – Elaborar relatório de atividades da FAP – Marechal Deodoro;

V – A coordenação da consultoria técnico – científico, distribuição de tarefas de análises de pedidos e a solicitação de auxílio técnico externo em casos especiais .

Art. 14 – Ao Diretor Administrativo serão subordinadas diretamente os serviços de secretaria, contabilidade e finanças .

Art. 15 – Fica o Executivo Municipal autorizado de abrir crédito no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para constituir a dotação inicial necessária a constituição da Fundação de que trata esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, EM
24 DE ABRIL DE 2001.


JOSÉ DANILO DAMASCO DE ALMEIDA
PREFEITO